



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.N.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1150/1997 DE 1997

35-20

35-2

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1150/1997 DE 02/12/97

PROMOVENTE: VEREADOR

LIDIA CORREA

E M E N T A:

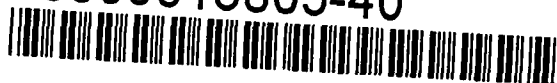
PROIBE O USO DE PALAVRAS EM LINGUA ESTRANGEIRA NAS  
DIVERSAS MODALIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E NOS  
ESPAÇOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

*Lei 13.100/00*

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
28/10/2010 12:31:51

00000015805-40



ARQUIVADO EM

*02/01/2001*

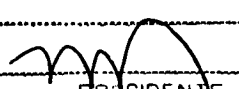
*[Signature]*  
Maria Isabel Lopes Corrêa  
Chefe de Seção Técnica - Substituto



# Câmara Municipal de

169

|           |      |    |      |
|-----------|------|----|------|
| Folha nº  | 01   | de | prec |
| n.º       | 1150 | de | 1997 |
| São Paulo |      |    |      |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>LIDO HOJE</b><br>AS COMISSÕES DE: 02 DEZ 1997<br><i>Constituição e Justiça</i><br><i>Trânsito, Transportes e Obras</i><br><i>Educação, Cultura e Esportes</i><br><i>Finanças e Orçamento</i><br><br><br>PRESIDENTE | <b>PROJETO DE LEI Nº</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|

01 - PL  
01-1150/1997

Proíbe o uso de palavras em língua estrangeira nas diversas modalidades de prestação de serviços e nos espaços públicos, no âmbito do município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta:* DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o uso de palavras em língua estrangeira nas diversas modalidades de prestação de serviços e nos espaços públicos, no âmbito do município de São Paulo.

Art. 2º - Quando o uso de palavras em língua estrangeira for imprescindível, os estabelecimentos prestadores de serviços ficam obrigados a usar a correspondente palavra, em língua nacional, na mesma forma e tamanho.

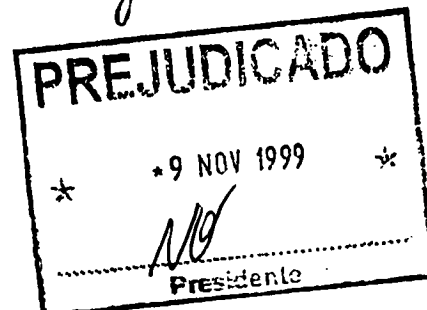
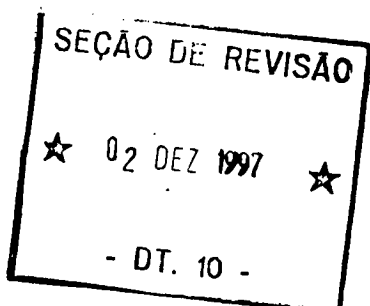
Art. 3º - Fica estipulada a multa correspondente a 1.000 (mil) UFIR's, cobrada em dobro na reincidência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 1997.

  
**Lidia Correa**  
Vereadora

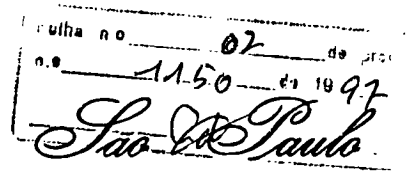


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 228 e folha de informação sob n.º 9 126/42 97 a ( 24 )



*Câmara Municipal de*



### **JUSTIFICATIVA**

A língua se constitui em elemento básico de formação da identidade nacional. Através dela construímos nossa herança histórica, cultural e social. E, a presença de anglicismos e do hábito de copiar mecanicamente a língua estrangeira, além de levar ao empobrecimento da língua portuguesa tem servido também como fator de discriminação e elitização, levando as pessoas ao constrangimento.

Temos constatado em nossa cidade a utilização gratuita e desnecessária de palavras em língua estrangeira que, transformadas em modismo, poluem o espaço público e enganam o consumidor desavisado. Estes estrangeirismos tirados, preferencialmente do jargão de mercado da língua inglesa, constituem hoje um instrumento da anticultura e da perda de identidade psicocultural.

- O uso abusivo de palavras em língua estrangeira, em anúncios, avisos no espaço público (ruas, praças, parques, jardins, etc.), centros comerciais, livrarias e restaurantes, além de confundir, tem gerado dificuldades à população em suas atividades cotidianas, conforme tem sido veiculado em várias publicações.

Assim, propomos este projeto de lei, por entender necessário à preservação da língua pátria e à defesa do consumidor e esperamos contar com o apoio e aprovação dos nobres pares.

Ad

# Língua enrolada

**O professor de português mais conhecido do país fala sobre os maus-tratos cotidianos infligidos ao nosso idioma**

Marlo Sabino

**A** agenda do paulista Pasquale Cipro Neto, de 42 anos, anda carregadíssima. Ele ministra cursos, mantém programas no rádio e na televisão, presta consultoria a jornais e está finalizando um livro. Em meio a tantas atividades, ainda encontrou tempo para estrelar um comercial de uma rede de lanchonetes. Poder-se-ia até pensar que se trata de um mago da auto-ajuda ou de um administrador com técnicas mirabolantes de reengenharia. Pasquale, no entanto, é professor de português — um idioma que, de tão maltratado no dia-a-dia dos brasileiros, precisa ser divulgado e explicado para os milhões que o têm como língua materna. Num intervalo de seus afazeres, ele deu a seguinte entrevista a VEJA.

**Veja — Por que o português é tão mal falado e tão mal escrito no Brasil?**

**Pasquale —** Há duas causas visíveis. Com o depauperamento geral da educação, o ensino da língua portuguesa acabou confiado a professores despreparados para a tarefa. Os brasileiros também têm pouco, o que resulta numa tremenda limitação de vocabulário. Existe, ainda, um motivo invisível para o estado trágico em que se encontra o português no Brasil: a má intenção. Uma grande parcela da população é mantida na ignorância, com o propósito de distanciá-la da sintaxe dominante. E é na sintaxe dominante que são redigidos os contratos e as leis, um exemplo cabal de que língua é poder. Sem ter acesso a ela, o povo é facilmente manobrado.

**Veja — Como o senhor vê o uso de**

**tantas palavras inglesas no cotidiano dos brasileiros?**

**Pasquale —** Essa invasão é a face mais irritante de um país colonizado culturalmente como o nosso. Outro dia, presenciei uma cena surrealista no banheiro de um centro de compras, vulgo shopping center. Ao lavar as mãos, um sujeito quebrou a saboneteira porque traduziu "push", "empurrar" em inglês, por "puxar". Não há motivo para uma saboneteira no Brasil ter inscrições em outra língua. Sempre me pergunto por que as pizarias que entregam por encomenda têm de ser "delivery". Sem falar no "disk", que é uma bobagem de origem indecifrável. O sujeito que usa um termo em inglês no lugar do equivalente em português é, na minha opinião, um idiota. Evidentemente, não há mal nenhum em utilizar palavras estrangeiras que não têm correlato na nossa língua. Tenho muita simpatia, por exemplo, pela palavra "dumping", que significa vender abaixo do preço de custo. É sintética e forte — não existe em português uma palavra para substituí-la adequadamente.

**Veja — Em que lugar do Brasil se fala o melhor português?**

**Pasquale —** Certa vez fui ao Maranhão porque me disseram que lá se falava um português menos contaminado. Pura lenda. Acho que, no cômputo geral, o carioca é o que se expressa melhor sob a ótica da norma culta. Ele não come o "s" quando usa o plural, utiliza os pronomes com mais propriedade, não erra tanto na concordância, e tem uma linguagem mais criativa.

**Veja — E onde se fala o pior?**

**Pasquale —** A São Paulo que fala "dois pastel" e "acabou as ficha" é um horror. Não acredito que o fato de ser uma cidade com grande número de imigrantes seja uma explicação suficiente para esse português esquisito dos paulistanos. Na verdade, é inexplicável.

**Veja — O que o senhor acha da sanção do presidente Fernando Henrique Cardoso?**

**Pasquale —** O presidente seque aqui o que se chama norma urbana culta



CLAUDIO ROSSI

O sujeito que usa um termo em inglês no lugar do equivalente em português é um idiota?

É claro que, sob a luz da gramática normativa, há problemas em seus discursos, em especial naqueles feitos de improviso. Mas dá para entender as dificuldades de Fernando Henrique: se falar difícil, podem chamá-lo de pedante. Se falar muito fácil, haverá quem diga que se trata de um demagogo. De qualquer forma, ele tropeça muito menos no português do que o Fernando anterior.

**Veja — O ex-presidente Fernando Collor errava muito?**

**Pasquale —** E como! O curioso é que muitas pessoas que votaram nele justificaram sua escolha dizendo que o Lula era analfabeto. Ora, o Fernandinho detonava a língua. Ele costumava mandar bilhetinhos para seus assessores com erros de concordância. Certa vez escreveu "Causa-me espanto as repercussões", com o verbo no singular e o sujeito no plural. Fernandinho também dizia barbaridades do tipo "a polícia entrevistou" e tal coisa "não se adéqua". Ninguém falava nada. Em compensação, o mundo caiu em cima do ex-ministro Rogério Magri quando ele soltou o "imexível". Sabe por quê? Porque língua no Brasil é um incrível elemento de discriminação social. Os mesmos que apedrejam o Lula porque ele fala "penso de que" bancam os surdos ao ouvir um empresário cometer uma bobagem idêntica. Estamos todos nivelados por baixo.

**Veja — De onde vem o famigerado "a nível de"?**

**Pasquale —** O "a nível de" é uma daquelas bizarrices que surgem da cabeça do cidadão que, na falta de conteúdo, tenta sofisticar seu discurso lascando no meio umas expressões de efeito. No caso específico do "a nível de", virou praga mundial. O pior é que em 99% das vezes não faz o menor sentido. Já ouvi gente dizendo que "o jogador sofreu uma contusão a nível de joelho", o que é ridículo. Assim como essa, existem outras expressões idiotas. Hoje, por exemplo, ninguém faz nada "para", mas "no sentido de". Usar a língua direito não é inventar rococós, é ser claro, direto.

**Veja — Por que os brasileiros se confundem tanto na hora de usar crase?**

**Pasquale —** O caso da crase espelha bem a desgraça do ensino de português no Brasil. Crase é uma coisa maravilhosa. É um fenômeno da língua portuguesa que pode ser explicado de uma

**"Língua no Brasil é um incrível elemento de discriminação social. Os mesmos que apedrejam o Lula porque ele fala 'penso de que' bancam os surdos ao ouvir um empresário cometer uma bobagem idêntica. Estamos todos nivelados por baixo"**

forma muito simples: antes de mais nada, é preciso dizer para o aluno que a palavra "crase" vem do grego e significa "fusão", "mistura". Depois, o professor deve mostrar que uma crase normalmente é formada pela fusão da preposição "a" exigida pela palavra anterior com o artigo feminino "a" da palavra posterior. O aluno precisa entender ainda que, quando coloca o maldito acento chamado "grave", e não "acento crase", está indicando a ocorrência do fenômeno. É necessário mastigar todo o processo, o que poucos colegas fazem.

**Veja — O que o senhor acha do Dicionário Aurélio, o mais popular do Brasil?**

**Pasquale —** Um bom dicionário tem de ter critérios bem definidos, não pode oscilar entre o rigor absoluto com a língua e a condescendência. Desse ponto de vista, o Aurélio é inconsistente. Do verbo "conscientizar", para citar um exemplo, ele só registra a forma transitiva direta. No Aurélio, as pes-

soas "conscientizam" o problema, não "se conscientizam do problema", que é como todo mundo fala. Já para benzer, que coisa é português, transformou-se em um verbete. Há também erros de grafia, o que é imperdoável. No verbete "trôl bus", a palavra está sem acento. Além disso, ele não tinha direito de escrever "tôma", com o acento diferencial no "o". Esse acento diferencial de timbre caiu na reforma ortográfica de 1971. Como o Aurélio era contra a eliminação do diferencial, registrou a palavra do jeito dele.

**Veja — Como o senhor avalia o português falado na televisão?**

**Pasquale —** Não assisto a novelas e por isso não posso avaliar o que se passa nelas. Quanto a apresentadores de televisão, acho que não há meio impresso que não domine melhor o português. No entanto, por aí é uma tragédia. Os locutores vivem inventando umas expressões bobas como "correr atrás do prejuízo", usada para o time que precisa virar uma partida. Quem é o maluco que "corre atrás do prejuízo"? É a pessoa que corre atrás do lucro. Outra cretinice! O "handicap", "desvantagem" em inglês, que vem de antonomasia na transmissão de partidas de xadrez, que joga em casa não tem o handicap.

**Veja — Qual foi o pior erro que o senhor já cometeu?**

**Pasquale —** Morro de vergonha de ter esquecido em certa ocasião, enquanto estava corrigindo uma prova do vestibular do IIA, a forma irregular do pretérito perfeito do verbo "prazer" "prorve". Cometi um deslize também na gravação de um dos comerciais que fiz recentemente. Em determinado momento, cansado de gravar e registrar, soltei: "Portanto, você deve dizer para mim comer". O pessoal caiu na saída. Antes que eu me esqueça: o correto é "para eu comer".

**Veja — É mais confortável vender hambúrgueres do que hamburguers?**

**Pasquale —** Quando aceitei fazer o comercial, impus a condição de não mencionar o produto. Não vendi hambúrgueres nem hamburguers. Divulguei a língua portuguesa.

S. PAULO

quarta-feira, 22 de outubro de 1997 ilustrada 4 ■ 3

uguesa ainda participação de Chico César

# cesário", diz Cony

da Reportagem

O debate de lançamento do livro "Gramática da Língua Portuguesa", dos professores Pasquale Cipro Neto e Ulisses Infante, antequiditório do 9º andar diransfor- mou em palanefesa da língua como eficador nacional (ou do político), para críticirismos e para a discuso portu- guês.

"Gramática necessá- rio", afirmou ornalista e colunista da sHeitor Cony, um dos s do de- bate que tam com a presença do opositor Chico César -squale e de um pretensio "prestígio econô- mico e político" para quem usa.

O mediadorista Ser- gio Dávila, entrada O

debate foi promovido pela Folha e pela editora Scipione.

## Estrangeirismos

Para Carlos Heitor Cony, o Brasil é um arquipélago de culturas dife- rentes, cuja unidade se deve basi- camente à existência de uma única língua.

"A função do gramático é lem- brar que existem regras", disse, ressaltando que, como a língua não é imutável, muitas vezes o gra- mático é obrigado a engolir a pró- pria regra.

"A língua é dinâmica e quem faz a língua é o povo", afirmou o escri- tor.

O cantor Chico César foi o pri- meiro a questionar o uso indiscriminado de palavras estrangeiras no país.

Ulisses Infante salientou que o uso de estrangeirismos seria fator de um pretensio "prestígio econô- mico e político" para quem usa. Como no caso de nomes em inglês ou francês que batizam condomi-

nios.

Para ele, que ressaltou o caráter político da língua e o papel político do professor, "o português, no Brasil, não é uma língua valoriza- da". "Os pais não tentam ensinar a norma culta para os filhos", la- mentou.

Muitas vezes tendo de suportar o rótulo de chatos pelo gosto e defesa da norma culta da língua, Pasquale Cipro Neto e Ulisses Infante não se arrependem da escolha da profis- são.

"Não tenho vergonha de ser pro- fessor de português", avisou Pas- quale logo no início do debate. "Saber a língua faz bem. Conhecer bem a língua dá muito prazer", atestou Infante no final do debate, que acabou em música, com o can- tor Chico César ao violão.

**Livro:** Gramática da Língua Portuguesa

**Autores:** Pasquale Cipro Neto e Ulisses Infante

**Lançamento:** editora Scipione

**Quanto:** R\$ 40 (584 págs.)

FOLHA DE S. PAULO

EMENTO Debate de lançamento de "Gramática da Língua Portuguesa" teve aini

# 'Gramática é mal necessár

João Walner/Folha Imagem

FOLHA DE S. PAULO

da Reportagem Local

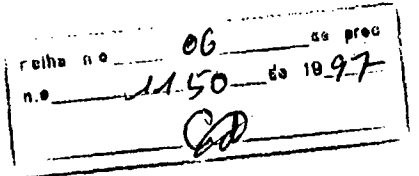
O debate de lançamento do livro "Gramática da Língua Portuguesa", dos professores Pasquale Cipro Neto e Ulisses

Infante, anteontem no auditório do 9º andar da Folha, se transformou em palanque para a defesa da língua como elemento unificador nacional (ou de seu aspecto político), para críticas a estrangeirismo e para a discussão do uso do português.

"Gramática é um mal necessário", afirmou o escritor, jornalista e colunista da Folha Carlos Heitor Cony, um dos participantes do debate que também contou com a presença do cantor e compositor Chico César —além de Pasquale e Ulisses.

O mediador foi o jornalista Sérgio Dávila, editor da Ilustrada.

esq. para a dir., Carlos Heitor Cony, Pasquale Cipro Neto, Sérgio Dávila, Ulisses Infante e Chico César



## LÍNGUA PARA INGLÊS VER

A incorporação da língua inglesa pelos idiomas nativos dos mais diversos países não é novidade. Traduz, no âmbito da linguagem, uma hegemonia que os EUA consolidaram desde a década de 50. Com a globalização e o encurtamento da distância entre as nações obtido pelo avanço dos meios de comunicação, a contaminação das demais línguas pelo inglês ficou ainda mais patente.

O fenômeno não é em si mesmo nocivo. Pode até enriquecer um idioma ao permitir que se incorporem informações vindas de fora que ainda não têm correspondência local. A Internet é um exemplo nesse sentido.

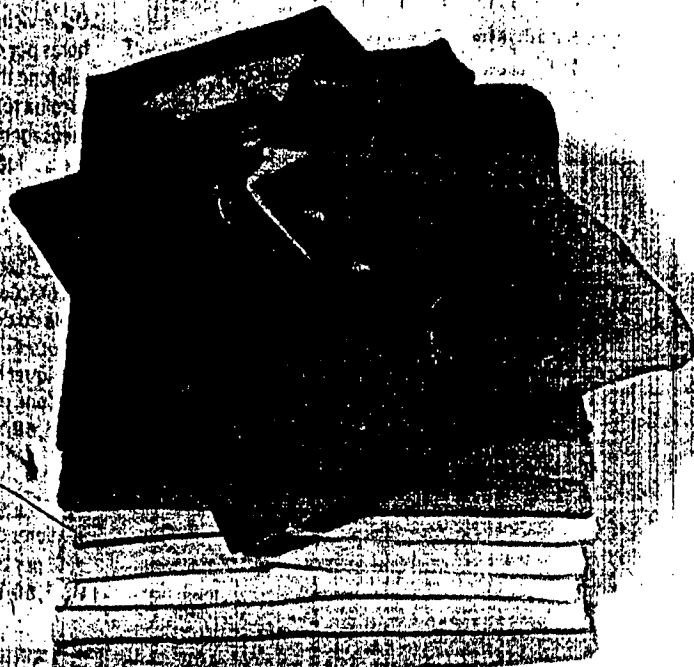
Outra coisa, porém, bem diferente, é o uso gratuito de palavras em inglês como o que se verifica hoje no Brasil. A não ser pela vocação novidadeira — e caipira — de quem se deslumbra diante de qualquer coisa que as aproxime do "estrangeiro", não há nenhuma razão para que se diga "sa-

le" no lugar de liquidação ou qualquer motivo para falar "off" em vez de desconto. Tais anomalias são um dos sintomas do subdesenvolvimento e exprimem, no seu ridículo involuntário, a mentalidade de quem confunde modernidade com uma temporada de férias em Miami.

Um país como a Alemanha, menos vulnerável à influência da colonização da língua inglesa, discute hoje uma reforma ortográfica para "germanizar" expressões estrangeiras, o que já é regra na França. O risco de se cair no nacionalismo tosco e na xenofobia é evidente.

Não é preciso, porém, agir como Policarpo Quaresma, personagem de Lima Barreto, que queria transformar o tupi em língua oficial do Brasil para recuperar o instinto de nacionalidade. No Brasil de hoje já seria um avanço se as pessoas passassem a usar, entre outros exemplos, a palavra "entrega" em vez de "delivery".

Aqui não tem "best price".  
Tem o melhor preço mesmo.



Polo de piquet,  
manga curta,  
100% algodão,  
19,90 reais

**LUIGI BERTOLLI**

Roupa para quem sabe.

Preços à vista ou em até 5 vezes (1+4) sem acréscimo. No cartão, também em 5 vezes sem juros.  
ABC PLAZA SHOPPING SANTO ANDRÉ: de 2ª a sábado, das 10 às 22h.  
Linha do consumidor: 0800-115432 (ligue grátis).

|           |      |          |
|-----------|------|----------|
| Folha n.º | 08   | de proc. |
| n.º       | 1150 | de 1997  |
| <i>CD</i> |      |          |



**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

**Comissão de Literatura**

São Paulo, 19 de agosto de 1997.

Prezada Senhora,

A Comissão de Literatura do Conselho Estadual de Artes e Ciências Humanas da Secretaria de Estado da Cultura de São Paulo, vem cumprimentá-la pela iniciativa de apresentar projeto de lei que regulamenta, em defesa da língua portuguesa, o uso de palavras estrangeiras nos locais públicos.

Atenciosamente

*Paulo Ernesto Condini*  
Paulo Ernesto Condini

Presidente da Comissão de Literatura

Ilma. Sra.

LÍDIA CORRÊA

DD. Vereadora da Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo - SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 09

do processo n.º 1.150 de 19 97 16/12/97 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, nada consta:

Em 16-12-97

ADELINA CICONE  
Reg. 100.406  
ATM

A Com. de Const. e Justiça

16/12/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 12/12/71 às 14h.

MABLI DÍGO EVNATI

Ano 1971

23/12/71

Em 23

12

Constituição e Justiça  
do 10

31/3/98

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha

nº

10

Em

01. 4. 78

(a)



PUBLIQUE-SE EM

*Câmara Municipal de São Paulo*

16 - PAR  
16-0394/1998

Folha No. 10 do proc  
No. 1150 de 1977  
O funcionário

REJEIT

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1150/97.

14.007 98

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Lúcia Correa, que visa proibir o uso de palavras em língua estrangeira nas diversas modalidades de prestação de serviços e nos espaços públicos do Município de São Paulo.

Apesar dos louváveis propósitos da Ilustre Vereadora, o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

O projeto extrapola o âmbito do poder de polícia municipal, definido pelo art. 78, do Código Tributário Nacional como "atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos".

De fato, o Município no exercício do poder de polícia pode, com relação à publicidade urbana, regulamentar aspectos como formato, tamanho e localização. No entanto, restrições quanto ao seu conteúdo devem ser impostas por lei federal, já que o art. 22, XXIX, da Carta Magna, reserva à União iniciativa de leis que disponham sobre propaganda comercial.

O assunto está além dos limites do predominante interesse local dentro do qual deve cingir-se a competência legislativa do município, nos termos do art. 30, I, da Lei Orgânica.

Além disso, o art. 13, da Carta Magna, inserto no Capítulo "Da Nacionalidade" define a Língua Portuguesa como idioma oficial da República Federativa do Brasil. O art. 22, XIII, da Carta Magna, por sua vez, dispõe ser competência da União legislar privativamente sobre nacionalidade, o que inclui, por óbvio, o uso da Língua Portuguesa.

Pelo exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

24.03.98

*[Signature]*  
RELATOR

*[Signature]*

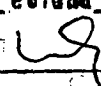
*[Signature]*

17 - RELCOM  
17-0190/1998

Publicado no DIARIO OFICIAL

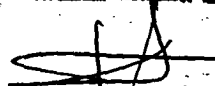
de 2 / 4 / 19 98

pagina 38 coluna 3

Conferido: 

A. A. T. M.

Em, 2 / 4 / 98

  
DONIZETI A. PONTES  
Assist. Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 03 de abril de 19 98

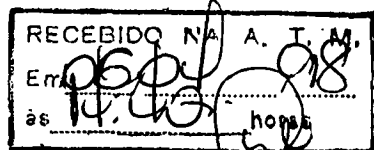
Memo No. 058 / 98

A nobre Ver. LÍDIA CORREA

|             |          |
|-------------|----------|
| Fezha n.º   | = 11 =   |
| n.º PL-1150 | de 19 97 |

*Arara*

O PL-1150/97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.



SBC.-

**903400 PIP17**

Atenciosamente,

*Breno Gandelman*  
**BRENO GANDELMAN**

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.



*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º = 12 = de proa.  
n.º PL-1150 de 19 97  
ANA RAUL KARRUZ  
Oficial Legislativo

**RECURSO AO PARECER Nº 394/98 DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº  
1150/97**

11 - REC  
11-0054/1998

APPROVADO  
★ 14 OUT 98 ★  
PRESIDENTE

Não concordando com o PARECER DE ILEGALIDADE Nº ~~394/98~~, da Douta Comissão de Constituição e Justiça, dele recorro ao Egrégio Plenário para que seja rejeitado, e o projeto de lei possa seguir em sua regular tramitação, pelas razões que na oportunidade serão apresentadas.

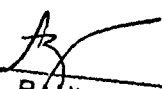
*PL-1150/97*

Sala das Sessões,

  
**Lidia Correa**  
**Vereadora**

Segue juntado nesta papel para informação  
rubricado sob fls. = 1B=.

Em 15/10/98

  
ANA PAULA KARRUZ  
Oficial Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº =13=

do processo nº PL 1150 de 19 97 15/ 10 /98 (a) .....

ANA PAULA KARRUZ  
Oficial Legislativo

À D. Comissão de

Trânsito, Transporte e Atividade Econômica:

O parecer pela inconstitucionalidade emitido pela D. Comissão de Constituição e Justiça foi rejeitado na 74ª Sessão Extraordinária, de 14 de outubro de 1998, devendo o presente projeto seguir sua normal tramitação.

15.10.98

Breno Gandelman  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Trânsito, Transporte  
e Atividade Econômica.  
Em 16.10.98 às

Osamar Mosconi Júnior  
OSMAR MOSCONI JÚNIOR  
SECRETARIO

Ao nobre Vereador Ana Martins  
para relatar.

da Comissão de Trânsito, Transporte e  
Atividade Econômica.

Presidente  
PRESIDENTE

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para Informação, rubricado .....

sob folha ..... nº ..... 14 a 18

Em

(a)

17/11/88



|           |      |        |    |
|-----------|------|--------|----|
| Folha n.º | 14   | do n.º |    |
| n.º       | 1150 | da     | 97 |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## **PRORROGAÇÃO**

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

  
Vereadora Maria Helena  
Presidente da Comissão de Trânsito,  
Transporte e Atividade Econômica



16 - PAR  
16-1647/1998

|           |      |    |      |
|-----------|------|----|------|
| Folha n.º | 13   | de | 19   |
| n.º       | 1150 | de | 1998 |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E  
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.150/97

Visa o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Lídia Correa, proibir o uso de palavras em língua estrangeira, nas diversas modalidades de prestação de serviços e nos espaços públicos, no âmbito do Município.

O projeto em tela estabelece, ainda, que quando o uso da palavra em língua estrangeira for imprescindível, deverá ser utilizada a palavra correspondente em língua nacional, na mesma forma e tamanho.

Segundo a justificativa, objetiva-se preservar a língua pátria, elemento básico de formação da identidade nacional.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos ser meritória a propositura da nobre Vereadora, particularmente levando em consideração o atual quadro apresentado pela propaganda, feita nos diversos meios de comunicação, que tem colocado o nosso idioma em posição secundária.

São abundantes os exemplos de propaganda, particularmente aquelas impressas em cartazes, painéis,

17 - RELCOM  
17-5076/1998



|           |    |    |    |       |
|-----------|----|----|----|-------|
| Folha n.º | 16 | de | 19 | prec. |
| n.º       |    |    |    |       |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

faixas, etc., que fazem uso indiscriminado de palavras e expressões estrangeiras, principalmente da língua inglesa.

Não se trata, aqui, de criarmos qualquer tipo de proibição xenófoba quanto às diversas línguas estrangeiras. Contudo, é preciso levarmos em conta que a preservação da língua portuguesa como meio de comunicação e expressão é fundamental para a construção da nossa identidade cultural, já tão prejudicada pela cópia mecânica de manifestações culturais estrangeiras, alheias à nossa realidade e distantes das nossas necessidades culturais.

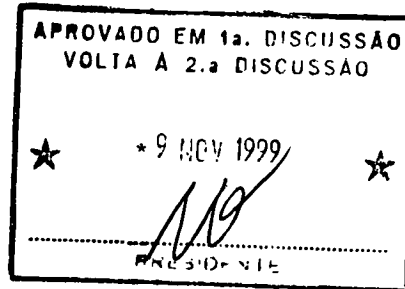
Quer nos parecer, contudo, que o projeto em tela não leva em conta, com a devida consideração, o fato de vivermos em uma cidade cosmopolita por excelência, com a existência de inúmeras colônias estrangeiras, para as quais a comunicação, se for feita exclusivamente em língua portuguesa, trará dificuldades adicionais ao seu entrosamento na vida geral da cidade.

Assim sendo, apresentamos o seguinte substitutivo ao presente projeto de lei, visando adequá-lo à modificação mencionada:

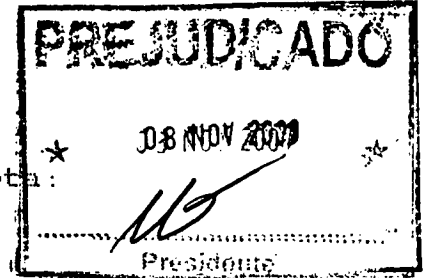


|           |    |       |    |
|-----------|----|-------|----|
| Folha n.º | 17 | de 19 | 97 |
| n.º       |    |       |    |

# Câmara Municipal de São Paulo



Proíbe o uso de palavras em língua estrangeira nas diversas modalidades de prestação de serviços e nos espaços públicos, no âmbito do município de São Paulo.



A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica proibido o uso de palavras em língua estrangeira nas diversas modalidades de prestação de serviços e nos espaços públicos, no âmbito do município de São Paulo.

Art. 2º - Quando o uso de palavras em língua estrangeira for imprescindível, os estabelecimentos prestadores de serviços ficam obrigados a usar a correspondente palavra, em língua nacional, na mesma forma e tamanho.

Art. 3º - Fica estipulada multa correspondente a 1.000 (mil) UFIRs para os infratores, cobrada em dobro na reincidência.

Art. 4º - Ficam resguardados dos efeitos da presente Lei os bairros que abrigam colônias estrangeiras, mantendo, dessa forma, o direito de utilização de suas línguas maternas nas diversas modalidades de prestação de serviços e nos espaços



|           |      |
|-----------|------|
| Folha n.º | 1148 |
| n.º       | 97   |

# Câmara Municipal de São Paulo

públicos, desde que mantenham correspondente divulgação em língua portuguesa.

Art. 59 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e  
Atividade Econômica, em 17/11/98

Presidente

Relator

ammelo

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 18/11/98  
página 36 coluna 2a  
Conferido

À Douta Comissão de  
Educação, Cultura e Esportes

Em 18/11/98

OSMAR MOSCONI JÚNIOR  
SECRETÁRIO

Recebido na Comissão de  
Educação, Cultura e Esportes

Em 13/11/98 as 12:00 h.

Marcos Antonio Silva  
Secretário  
Leg. 10833

AO NOBRE VEREADOR  
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
ESPORTES.

19/11/98

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SIGLO 4, juntados nesta data para a informação do documento (rubricados sob  
folhas de nº 1912: 25/12/98)



|             |     |          |
|-------------|-----|----------|
| Folha n.º   | 15  | do proc. |
| N.º         | 150 | de 1997  |
| funcionária |     |          |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

16 - PAR  
16-0058/1999

## **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1150/97**

De autoria da nobre Vereadora Lídia Correa, a propositura em exame objetiva proibir o uso de palavras em língua estrangeira nas diversas modalidades de prestação de serviços e nos espaços públicos, no município de São Paulo.

O parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 10) opinou pela inconstitucionalidade da propositura, mas foi ele rejeitado pelo Plenário em sessão do dia 15 de outubro próximo passado.

Indo à insigne Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, a propositura recebeu parecer favorável e um substitutivo que visou liberar das exigências contidas na propositura os bairros caracteristicamente detentores de uma colônia estrangeira específica e que, por essa razão, procuram conservar a sua língua materna, usando-a para denominar determinadas atividades comerciais, principalmente os restaurantes.

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que a mesma insere-se dentre aquelas que buscam preservar uma característica primordial de nossa cultura e de nossa identidade nacional.

De fato, basta um simples passeio por nossas ruas e avenidas para nos depararmos, a cada instante, com formas estrangeiras de designar determinadas atividades econômicas, formas de comportamento ou atividades artístico-culturais, como se não existissem palavras em nossa língua portuguesa que comunicassem de forma mais cabal o que se pretende. Trata-se, evidentemente, muitas vezes de modismos passageiros ou de simples "macaquear" formas estrangeiras ou estrangeiradas de falar, mas que, à força de repetirem-se vão influenciando e transformando o nosso idioma, notadamente pela dominação econômica de outras nações e potências estrangeiras, em especial os Estados Unidos.

Às fls. 3/7, como reforço à sua Justificativa, a ilustre Autora anexa cópias xerográficas de entrevistas, reportagens e propaganda que ilustram, à saciedade, o assédio e a conspurcação da língua portuguesa falada e escrita em nosso país. Diante de uma grande parte da população com pouca ou nenhuma escolaridade, de uma população que pouco lê, o uso indiscriminado e abusivo de palavras, expressões e termos estrangeiros só colabora com a indigência cultural e educacional de nossa gente.

Não busca o projeto uma atitude xenófoba, ultranacionalista ou exagerada como a do fascinante Policarpo Quaresma, do Afonso Henriques de Lima Barreto, mas, em face do avassalador avanço dos estrangeirismos, é um passo - ainda que pequeno - que deve levar à reflexão da população quanto a sua língua e a sua cultura.

## RESPOSTAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 11509/71 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

De autoria da nobre Vereadeira Lídia Correa, a proposição em exame objetiva proibir o uso de palavras em língua estrangeira nas diversas modalidades de prestação de serviços e nos espaços públicos, no município de São Paulo.

O parecer da honra Comissão de Constituição e Justiça (Nº. 10) opinou pela inconstitucionalidade da proposição, mas foi ele rejeitado pelo Plenário em sessão do dia 12 de outubro próximo passado.

Indo a insigne Comissão de Trabalho, Transportes e Atividades Econômicas, a proposição recebeu parecer favorável e um substitutivo que visou liberalizar as exigências contidas na proposição, os ditos caracteristicamente de uma colônia estrangeira específica e que, por essa razão, procuram conservar a sua língua materna, usando-a para denominar determinadas atividades comerciais, principalmente os restaurantes.

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devam analisar, entendemos que a proposição em epígrafe deve receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que a mesma interesse de uma unidade que busca preservar uma característica primordial de nossa cultura e de nossa identidade nacional.

De fato, basta um simples passeio por nossas ruas e avenidas para nos depararmos, a cada instante, com formas estrangeiras de designar determinadas atividades econômicas, formas de comportamento ou atividades artístico-culturais, como se não existissem palavras em nossa língua portuguesa que comunicassem de forma mais fácil o que se pretende. Entretanto, evidentemente, muitas vezes de modismos passageiros ou de simples "mascaradas", formas estrangeiras ou estrangeirismos de falar, mas que, a longo de tempo, vão influindo e transformando o nosso idioma, notadamente pela dominação econômica de outras nações e potências estrangeiras, em especial os Estados Unidos.

Às fls. 37, como referido à sua justificativa, a ilustre Autora anexa cópias xerográficas de entrevistas, reportagens e propagandas que ilustram, a respeito, o assunto e a consequência da língua portuguesa falada e escrita em nosso país. Diante de uma grande parte da população com conhecimentos de escolaridade de uma população que pouco lê, o uso indiscriminado e abusivo de palavras, expressões e termos estrangeiros só colabora com a indigência cultural e educacional de nossa gente.

Não basta o projeto uma atitude xenófoba, ultranacionalista ou exagerada como a do fascismo Português Quaresma, do Afonso Henriques de Lima Barreto, mas, em face do assustador aumento das estrangeirismos, e um passo - ainda que pequeno - que deve levar à reflexão da população quanto a sua língua e a sua cultura.



# Câmara Municipal de São Paulo

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 25/2/99.

Presidente

Relator

*Caricás*

*Ana Maria Ruadas (continua)*

17 - RELCOM  
17-6015/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 3 / 3 / 19 99

pagina 36 colina 2

conferido:

A Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento

Em 8 / 3 / 99

Marcos Antonio Silva

Pelo exposto, o nosso Parecer é o seguinte: a matéria em discussão encontra-se nos termos do art. 108, III, do Reg. Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e, portanto, compete ao Conselho Municipal de Educação e Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 10/03/99 às 10:00 h.

Presidente

Relator

Mestre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

11/03/99

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documental(ais) run-  
dador(ais) sob n.º 21 e folha de informação

14/03/99

ISIDEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III



16 - PAR  
16-0951/1999

Folha n.º 21 do proc.  
n.º 1150 de 19 97  
e funcionário

MAGEL P. Z. MASHIRO  
Ch. Adm.

# Municipal de São Paulo

PARECER Nº  
Nº 1150/97

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Lidia Correa, visa proibir o uso de palavras em língua estrangeira nas diversas modalidades de prestação de serviços e nos espaços públicos, no âmbito do Município de São Paulo. Ainda de acordo com a propositura, quando o uso de palavras em língua estrangeira for imprescindível, os estabelecimentos prestadores de serviços ficam obrigados a usar a palavra correspondente em língua nacional, na mesma forma e tamanho. O projeto prevê ainda multa de 1.000 (um mil) UFIRs a eventuais infratores, a ser cobrada em dobro em caso de reincidência.

Em meu parecer, a douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, apresentou substitutivo procurando adaptar a propositura à presença, no município, de inúmeras colônias estrangeiras, as quais teriam dificuldades se tivessem que se comunicar exclusivamente na língua portuguesa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/09/99

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM  
17-2130/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 16 / 09 / 99 pag. 32  
coluna 1ª conferido *ha*

A A.T.M. /  
Em, 16 / 09 / 99

*ha*  
ISABEL P. S. HANASHIRO  
Of. Adm. Geral III

CÂMARA DE SÃO PAULO  
SEGUE(M) juntado(s) rubri-  
cado(s) sob n.º 22123 / 12/11/99  
informação sob *Ass*



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|           |      |    |       |
|-----------|------|----|-------|
| Folha n.º | 92   | de | prec. |
| PL        | 1150 | de | 1997  |

Assessoria Acadêmica de Oliveira

ROD.:5 FOLHA:1

TAQ.: Luiz Carlos

SESSÃO: 108ª Extraordinária

Técnico de Direção II

ORADOR: Presidente

APARTEANTE:

Registro 10.863  
DATA: 09.11.99

"25. PL 1150/97, da Vereadora Lídia Correia (PMDB). Proíbe o uso de palavras em língua estrangeira na diversas modalidades de prestação de serviços e nos espaços públicos, no âmbito municipal. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRÂNSITO."



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIOGRAFIA  
Assistente Técnico de Direção II  
Acácia Acelisimar de Oliveira

ROD.:5 FOLHA:2

TAQ.: Luiz Carlos

SESSÃO: 108ª Extraordinária

ORADOR: Presidente

APARTEANTE:

Registro 10.863

DATA: 09.11.99

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.  
(Pausa)

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PSDB deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, voto contrariamente ao projeto.

O SR. FÁRIA LIMA (PMDB) - Este Vereador quer registrar sua abstenção.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, voto contrariamente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Registrem-se os votos contrários da bancada do PSDB, dos Vereadores Salim Curiati e Toninho Paiva e a abstenção do Sr. Faria Lima. Está aprovado o substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Passemos ao item seguinte, de nº 26.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE

08 NOV 2000  
★ SUBSTITUTIVO Nº ★

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO E SANÇÃO

★ 08 NOV 2000 ★

PRESIDENTE

Folha n.º 24  
n.º 1150

08 NOV 2000  
Registro 10.863

## AO PROJETO DE LEI Nº 1150/97

Proíbe o uso de palavras em língua estrangeira nas diversas modalidades de prestação de serviços e nos espaços públicos, no âmbito do município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica proibido o uso de palavras em língua estrangeira nas diversas modalidades de prestação de serviços e nos espaços públicos, no âmbito do município de São Paulo.

Art. 2º - Quando o uso de palavras em língua estrangeira for imprescindível, os estabelecimentos prestadores de serviços ficam obrigados a usar a correspondente palavra, em língua nacional, na mesma forma e tamanho.

Art. 3º - Fica estipulada multa correspondente a 2.000 (dois mil) UFIR's para os infratores, cobrada em dobro na reincidência.

Art. 4º - Ficam resguardadas dos efeitos da presente Lei os bairros que abrigam colônias estrangeiras, mantendo, dessa forma, o direito de utilização de suas línguas maternas nas diversas modalidades de prestação de serviços e nos espaços públicos, desde que mantenham correspondente divulgação em língua portuguesa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

*Lidia Correa*  
**Lidia Correa**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Acelina Acelismar de Oliveira

Assistente Técnico de Direção III

Registro 10.863

## PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1150/97

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 1150/97, de autoria da Nobre Vereadora Lidia Correa, proibir o uso de palavras em língua estrangeira nas diversas modalidades de prestação de serviços e nos espaços públicos.

O substitutivo está amparado nos artigos 269 e seguintes, todos do RI, não existindo, portanto, óbice à sua tramitação. Pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Educação, Cultura e Esportes e Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, manifestam-se favoravelmente ao substitutivo pois permanece seu objetivo de coibir os abusos na utilização das palavras em língua estrangeira.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, eis que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto o parecer.

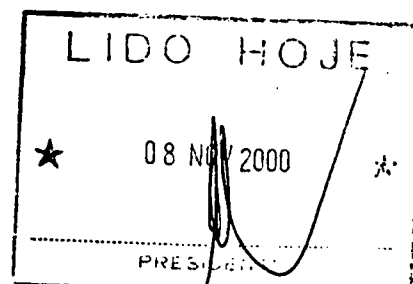
Sala das Comissões Reunidas;

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

Comissão de Finanças e Orçamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

SEGUE(M) juntado(s) a(s) (se for mais de um) rubri-  
cado(s) sob n.º 526 e 27 e informação sob  
n.º 28 09/11/00, a Maria José

**Maria José de Oliveira**  
Assistente de Chefia Técnica  
Registro 10.940



*Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Registro 10.940

ROD.:10

FOLHA:1

TAQ.:Denise

SESSÃO:122 SE

ORADOR:

DATA:08-11

**SEM REVISÃO**

28. PL 1150/97, da Vereadora Lídia Correa (PMDB)

Proíbe o uso de palavras em língua estrangeira nas diversas modalidades de prestação de serviços e nos espaços públicos, no âmbito municipal.

Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRÂNSITO.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

*HÁ SUBSTITUTIVO DA AUTOMA.*



*Câmara Municipal de São Paulo*  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA  
Assistente de Chefia Técnica

Folha n.º 27 de pros.  
PL 1150 de 1997  
Maria José de Oliveira

|         |         |             |               |                 |
|---------|---------|-------------|---------------|-----------------|
| ROD.:10 | FOLHA:2 | TAQ.:Denise | SESSÃO:122 SE | Registro 10.940 |
| ORADOR: |         |             | DATA:08-11    | SEM REVISÃO     |

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. <sup>DA AUTOMA</sup> Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, este vereador manifesta voto contrário.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PSDB manifesta seu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Registrem-se os votos contrários do Vereador Salim Curiati e da bancada do PSDB. Está aprovado o substitutivo. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 1150 de 19 97 09, 11, 00 (a) Maria José de Oliveira

Maria José de Oliveira  
Assistente de Chefia Técnica  
Registro 10.940

À LEG.3 – Sra. Chefe:

O Substitutivo de fls. 024 foi aprovado em 2ª discussão e votação na 122ª Sessão Extraordinária de 8 de novembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

09.11.2000

  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Técn. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

19/11/00 13:20h

Sra. Soraia,

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

08/11/00

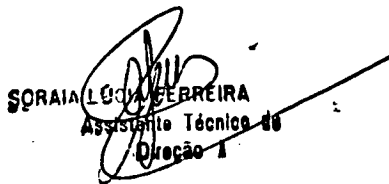


**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de v.Sa.

08/11/00

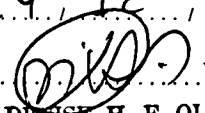


**SORAIA LÚCIA FERREIRA**  
Assistente Técnica da  
Direção I

SEGUE in ..... juntado 5 ..... nesta data, ..... documento 5 ..... e papel para informação, rubricado 5 .....

sob folha 5 ..... nº 29/41 .....

Em 14 / 12 / 00

(a) .....  .....

**DENISE H. F. OLIVA**  
Assistente Parlamentar



|               |          |
|---------------|----------|
| Folha Nº. 29  | do proc. |
| Nº 11.50      | de 1997  |
| O funcionário |          |

DETERMINAÇÃO  
Nº 11.50/97  
Documentar

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de novembro de 2000.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0438/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 08 de novembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 1150/1997, de autoria da Vereadora Lidia Correa, que proíbe o uso de palavras em língua estrangeira nas diversas modalidades de prestação de serviços e nos espaços públicos, no âmbito do Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ARMANDO MELLÃO NETO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Celso Roberto Pitta  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



|               |                     |          |
|---------------|---------------------|----------|
| Folha N°      | 30                  | do proc. |
| N°            | 1150                | de 1997  |
| O funcionário | <i>[assinatura]</i> |          |

TERESE P. OLIVA  
Assessora Parlamentar

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0438/2000

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000. Cópia extraída de fls. nº 24 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 1150/1997). (Verª. Lidia Correa). Proíbe o uso de palavras em língua estrangeira nas diversas modalidades de prestação de serviços e nos espaços públicos, no âmbito do Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica proibido o uso de palavras em língua estrangeira nas diversas modalidades de prestação de serviços e nos espaços públicos, no âmbito do Município de São Paulo. Art. 2º - Quando o uso de palavras em língua estrangeira for imprescindível, os estabelecimentos prestadores de serviços ficam obrigados a usar a correspondente palavra, em língua nacional, na mesma forma e tamanho. Art. 3º - Fica estipulada multa correspondente a 2.000 (dois mil) UFIR's para os infratores, cobrada em dobro na reincidência. Art. 4º - Ficam resguardadas dos efeitos da presente lei os bairros que abrigam colônias estrangeiras, mantendo, dessa forma, o direito de utilização de suas línguas maternas nas diversas modalidades de prestação de serviços e nos espaços públicos, desde que mantenham correspondente divulgação em língua portuguesa. Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA, Assistente Técnico de Direção I, padrão "QPA-13-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, ZULI ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 09 de novembro de 2000. ANGELA BORDIN ANDREONI, Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos. Visto, SONIA MARIA VERZOLLA, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

SLF.

*[assinatura]*

*[assinatura]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI N° DE DE DE 2000.

Proíbe o uso de palavras em língua estrangeira nas diversas modalidades de prestação de serviços e nos espaços públicos, no âmbito do Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 08 de novembro de 2000, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de palavras em língua estrangeira nas diversas modalidades de prestação de serviços e nos espaços públicos, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - Quando o uso de palavras em língua estrangeira for imprescindível, os estabelecimentos prestadores de serviços ficam obrigados a usar a correspondente palavra, em língua nacional, na mesma forma e tamanho.

Art. 3º - Fica estipulada multa correspondente a 2.000 (dois mil) UFIR's para os infratores, cobrada em dobro na reincidência.

Art. 4º - Ficam resguardadas dos efeitos da presente lei os bairros que abrigam colônias estrangeiras, mantendo, dessa forma, o direito de utilização de suas línguas maternas nas diversas modalidades de prestação de serviços e nos espaços públicos, desde que mantenham correspondente divulgação em língua portuguesa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



|                     |                       |
|---------------------|-----------------------|
| Folha Nº. 32        | do proc.              |
| Nº. 1150            | de 1997               |
| O funcionário       | DENISE F. B. OLIVEIRA |
| Assistente Cultural |                       |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de novembro de 2000.

O Presidente,

Amato

SLF.



|               |          |
|---------------|----------|
| Folha Nº. 33  | do proc. |
| P.º 1150      | de 1997  |
| O funcionário |          |

# *CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*

DEANISLEY OLIVEIRA  
Assistente Parlamentar

São Paulo, 16 de novembro de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 438/00, de 16/11/00,  
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao  
Projeto de Lei nº 1150/97, de autoria da Ver. Lídia Correa.

S. G. M. - SE

20 NOV 2000

Recebido Hoje



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

125 100

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de dezembro de 2000

Folha N.º 34 do proc.  
N.º 1150 de 1997  
O funcionário  
ABENISE H. RIBEIRO  
Assistente Parlamentar

15 - DOCREC  
15-0311/2000

RECEBIDO NA A. T. M.  
em 8, 12, 2000  
15:50 horas

Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 1150/97, que proíbe o uso de palavras em língua estrangeira nas diversas modalidades de prestação de serviços e nos espaços públicos, no âmbito do Município de São Paulo, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.100.

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

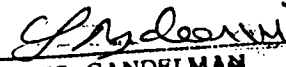
  
CELSONE P. PITTA  
Prefeito

Ao Excelentíssimo  
Senhor Armando Mellão Neto  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
CMF/msmrp

Reserva 1150.doc

A Leg. 3;

Em 8/12/00

  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
P/A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3  
Em 08/12/00  
18:00 horas  


Sr. Zuzi,

Juntar ao presente processo, o Of. ATL nº 125/00.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica de lei promulgada. Preparar lauda e carta de promulgação.

08/12/00

  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

08/12/00

  
ZUZI ASSATO  
Assistente de Chefe Técnica



Folha Nº 35 do proc.  
Nº 1150 de 98  
O funcionário  
DENISE VERZOLLA  
Assistente Parlamentar

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3  
OFÍCIO N.º 0438/2000

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000. Cópia extraída de fls. nº 24 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 1150/1997). (Verª. Lidia Correa). Proíbe o uso de palavras em língua estrangeira nas diversas modalidades de prestação de serviços e nos espaços públicos, no âmbito do Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica proibido o uso de palavras em língua estrangeira nas diversas modalidades de prestação de serviços e nos espaços públicos, no âmbito do Município de São Paulo. Art. 2º - Quando o uso de palavras em língua estrangeira for imprescindível, os estabelecimentos prestadores de serviços ficam obrigados a usar a correspondente palavra, em língua nacional, na mesma forma e tamanho. Art. 3º - Fica estipulada multa correspondente a 2.000 (dois mil) UFIR's para os infratores, cobrada em dobro na reincidência. Art. 4º - Ficam resguardadas dos efeitos da presente lei os bairros que abrigam colônias estrangeiras, mantendo, dessa forma, o direito de utilização de suas línguas maternas nas diversas modalidades de prestação de serviços e nos espaços públicos, desde que mantenham correspondente divulgação em língua portuguesa. Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, SORAIA LÚZIA FERREIRA BARBOSA, Assistente Técnico de Direção I, padrão "QPA-13-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, ZULI ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 09 de novembro de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto, SÔNIA MARIA VERZOLLA, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

SLF.

SEGUIE in juntado S nesta data  
documento S • Reg. de Informaç.  
rubricado S sob folha S no S  
Em S  
**SEM EFEITO**  
**SEM EFEITO**



|                                              |                     |          |
|----------------------------------------------|---------------------|----------|
| Folha n.º                                    | 36                  | do proc. |
| N.º                                          | 1150                | de 19 97 |
| O funcionário                                | <i>[Assinatura]</i> |          |
| DENISE M. F. OLIVA<br>Assessoria Legislativa |                     |          |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, / 3 de dezembro de 2000.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N. 0460/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.100, de 08 de dezembro de 2000, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que proíbe o uso de palavras em língua estrangeira nas diversas modalidades de prestação de serviços e nos espaços públicos, no âmbito do Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

*[Assinatura]*  
ARMANDO MELLÃO NETO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Celso Roberto Pitta  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0460/2000

|               |                                               |          |
|---------------|-----------------------------------------------|----------|
| Folha n.º     | 37                                            | do proc. |
| N.º           | 1180                                          | de 1997  |
| O funcionário | DENISE HILAEZ SILVA<br>Assistente Parlamentar |          |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.100 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.  
(PROJETO DE LEI Nº 1150/1997). (Ver<sup>a</sup>. Lidia Correa). Proíbe o uso de palavras em língua estrangeira nas diversas modalidades de prestação de serviços e nos espaços públicos, no âmbito do Município de São Paulo. Armando Mellão Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica proibido o uso de palavras em língua estrangeira nas diversas modalidades de prestação de serviços e nos espaços públicos, no âmbito do Município de São Paulo. Art. 2º - Quando o uso de palavras em língua estrangeira for imprescindível, os estabelecimentos prestadores de serviços ficam obrigados a usar a correspondente palavra, em língua nacional, na mesma forma e tamanho. Art. 3º - Fica estipulada multa correspondente a 2.000 (dois mil) UFIR's para os infratores, cobrada em dobro na reincidência. Art. 4º - Ficam resguardadas dos efeitos da presente lei os bairros que abrigam colônias estrangeiras, mantendo, dessa forma, o direito de utilização de suas línguas maternas nas diversas modalidades de prestação de serviços e nos espaços públicos, desde que mantenham correspondente divulgação em língua portuguesa. Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 08 de dezembro de 2000. O Presidente, a) Armando Mellão Neto. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de dezembro de 2000. O Diretor Geral, a) Luiz Carvalho Diniz. Eu, ZEL ASSATO....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ANA MARIA FERNANDES....., Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 08 de dezembro de 2000. ANGELA BORDIN ANDREONI..... Visto, SONIA MARIA VERZOLLA.....  
Assistente de Chefia Técnica IV      Assistente Parlamentar  
Chefe da Seção Técnica IV      Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

*Am Mellão Neto*  
*[Signature]*



|                        |                    |         |
|------------------------|--------------------|---------|
| Folha n.º              | 38                 | do proc |
| N.º                    | 1150               | de 1997 |
| O funcionário          | DESAI RUY L. OLIVA |         |
| Assistente Parlamentar |                    |         |

# *CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*

## LEI Nº 13.100 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.

(Projeto de Lei nº 1150/1997)

(Vereadora Lidia Correa)

Proíbe o uso de palavras em língua estrangeira nas diversas modalidades de prestação de serviços e nos espaços públicos, no âmbito do Município de São Paulo.

Armando Mellão Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de palavras em língua estrangeira nas diversas modalidades de prestação de serviços e nos espaços públicos, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - Quando o uso de palavras em língua estrangeira for imprescindível, os estabelecimentos prestadores de serviços ficam obrigados a usar a correspondente palavra, em língua nacional, na mesma forma e tamanho.

Art. 3º - Fica estipulada multa correspondente a 2.000 (dois mil) UFIR's para os infratores, cobrada em dobro na reincidência.

Art. 4º - Ficam resguardadas dos efeitos da presente lei os bairros que abrigam colônias estrangeiras, mantendo, dessa forma, o direito de utilização de suas



Folha n.º 39 do proc.  
N.º 11.80 de 1997  
O funcionário

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

línguas maternas nas diversas modalidades de prestação de serviços e nos espaços públicos, desde que mantenham correspondente divulgação em língua portuguesa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de dezembro de 2000.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de dezembro de 2000.

O Diretor Geral,

z.a.



|                        |          |
|------------------------|----------|
| Folha nº. 410          | do proc. |
| 1150                   | de 1997  |
| DENOMINAÇÃO DA MATÉRIA |          |
| Assinatura do Autor    |          |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de dezembro de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 460/2000, de 13/12/2000, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.100 de 08/12/2000 promulgada pela Câmara, de acordo com § 7º do artigo 42 da LOM .

Anexo:

RECEBI EM:

14/12/00

MARLENE GONÇALVES GERALDES  
ATL-66/1



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

1150

de 19

97, 14, 12, 00

(a)

DERIUSE H. F. OLIVA  
Assistente Parlamentar

LEI 13.100 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.  
(Projeto de Lei 1150/1997)  
(Vereadora Lídia Correa)

*Proíbe o uso de palavras em língua estrangeira nas diversas modalidades de prestação de serviços e nos espaços públicos, no âmbito do Município de São Paulo.*

Armando Mellão Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de palavras em língua estrangeira nas diversas modalidades de prestação de serviços e nos espaços públicos, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - Quando o uso de palavras em língua estrangeira for imprescindível, os estabelecimentos prestadores de serviços ficam obrigados a usar a correspondente palavra, em língua nacional, na mesma forma e tamanho.

Art. 3º - Fica estipulada multa correspondente a 2.000 (dois mil) UFIR's para os infratores, cobrada em dobro na reincidência.

Art. 4º - Ficam resguardadas dos efeitos da presente lei os bairros que abrigam colônias estrangeiras, mantendo, dessa forma, o direito de utilização de suas línguas maternas nas diversas modalidades de prestação de serviços e nos espaços públicos, desde que mantenham correspondente divulgação em língua portuguesa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

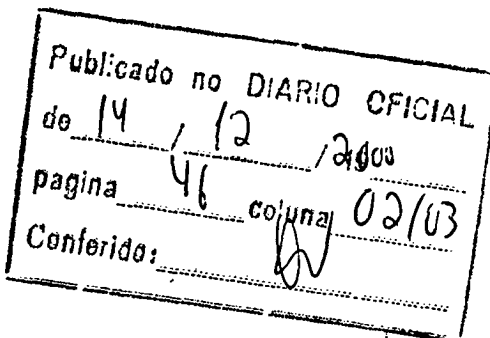
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de dezembro de 2000.

O Presidente, Armando Mellão Neto

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de dezembro de 2000.

O Diretor Geral, Luiz Carvalho Diniz



À

ATM – Senhor Assessor-Chefe.

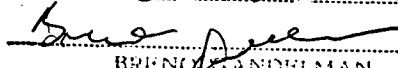
Para as devidas providências.

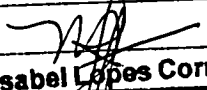
28/12/2000

  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 – SRA. CHEFE:  
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

28/12/00

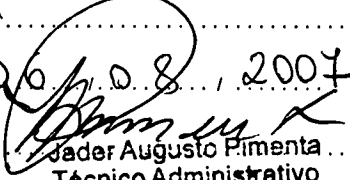
  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

|                                                                          |                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                                                                                     |
| Proc. encerrado c/                                                       | 41 fls.                                                                             |
| Arquivo em                                                               | 02.01.2001                                                                          |
| O Func.º                                                                 |  |
| <b>Maria Isabel Lopes Corrêa</b><br>Chefe de Seção Técnica - Substituto  |                                                                                     |

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 42, 43, 44 e 45.

Em 06.08.2007.

(a) .....  Jader Augusto Pimenta

Técnico Administrativo

RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 42 do Processo  
nº 11.50 de 1997  
Jader Augusto Pimenta  
Técnico Administrativo  
RF 10.860

São Paulo, 06 de agosto de 2007.

Memo SGP nº 046/2007

TID 1782587

A SGP-3  
Senhora Secretária,

Solicitamos o encaminhamento do presente expediente ao setor competente - SGP-33 - a fim de que se proceda à anexação das notas taquigráficas, já providenciadas, referentes aos projetos de lei especificados a seguir: 562/1996; 291/1996; 664/1996; 743/1996; 520/1996; 817/1996; 253/1996; 38/1997; 221/1997; 256/1997; 42/1997; 255/1997; 24/1997; 141/1997; 36/1997; 176/1997; 33/1997; 300/1997; 320/1997; 12/1997; 270/1997; 653/1997; 896/1997; 837/1997; 337/1997; 324/1997; 703/1997; 732/1997; 930/1997; 780/1997; 741/1997; 374/1997; 862/1997; 1124/1997; 1101/1997; 1141/1997; 988/1997; 967/1997; 1192/1997; 1103/1997; 211/1998; 315/1998; 53/1998; 171/1998; 299/1998; 236/1998; e 412/1998, **1150/197**.

Atenciosamente,

  
**Breno Gandelman**  
Secretário Geral Parlamentar

SGP - 33

Senhor(a) Supervisor(a):

Providenciar

06/08/07



TERESA CRISTINA BRANDÃO CÉSAR

Bibliotecária - CRB - 8/1276

Secretária de Documentação - SGP-3

**CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO**  
-TAQUIGRAFIA -

Folha nº 43 do Processo  
nº 1150 de 1997



| RODÍZIO  | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO      | DATA     | OPERADOR | CONT. ABASTE. |
|----------|-------|------------|-------------|----------|----------|---------------|
| 21       | 7     | Anelise    | 74a. extra. | 14.10.98 |          |               |
| OPERADOR |       | REVISOR    |             |          | CADERNO  |               |
|          |       |            |             |          | DISK     |               |
|          |       |            |             |          |          |               |

Jader Augusto Pimenta  
Técnico Administrativo  
RF 10.860

*da Vereadora Lúcia Correia (PMDB).*

"PL 1150/1997" *✓* Proíbe o uso de palavras em língua estrangeira nas diversas modalidades de prestação de serviços e nos espaços públicos, no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

~~Fase da discussão: Da~~

~~Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara~~

*Fase: Discussão e votação inicial do parecer 394/98, da Comissão de Constituição e Justiça. (Ilegalidade - Recurso 54/98)*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA -

Folha nº 44 do Processo  
nº 1150 de 1997  
Jader Augusto Pimenta  
Técnico Administrativo  
RF 10.880

| RODÍZIO  | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO      | DATA     | ORADOR  | CONT. APARTE |
|----------|-------|------------|-------------|----------|---------|--------------|
| 21       | 8     | Anelise    | 74a. extra. | 14.10.98 |         |              |
| OPERADOR |       | REVISOR    |             |          | CADERNO |              |
|          |       |            |             |          | DISK    |              |

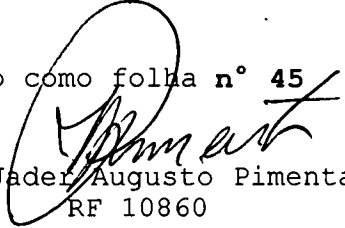
O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. <sup>recurso:</sup> Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

Está aprovado, a matéria seguirá tramitação normal.  
Passemos ao item seguinte.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

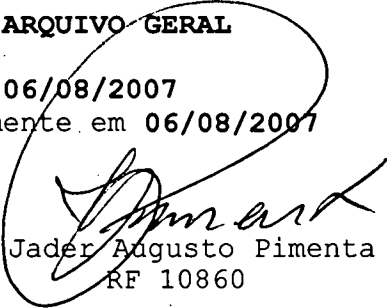
Papel para informação, rubricado como folha n° 45  
do processo 01-1150 de 1997 06/08/2007

  
Jader Augusto Pimenta  
RF 10860

Obs.: Lei 13.100/2000. Foi juntado neste processo os  
documentos da fl 43 à fl 45, conforme MEMO SGP 46/2007,  
constante à fl 42.

**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 06/08/2007  
Arquivado novamente em 06/08/2007  
Com 45 fls.  
O Funcionário

  
Jader Augusto Pimenta  
RF 10860